

Lei n.º 382

Dispõe sobre a estimativa da Receita e a fixação da Despesa do município de Santa Leopoldina - (ES), para o exercício financeiro de 1978.

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo; faço saber que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.º 1.º - Fica aprovado o Orçamento Geral do município de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 1978, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, estimando a Receita em Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) e fixando a despesa também na importância de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros)

Art.º 2.º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, pagamento de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e das especificações dos anexos e sub-anexos, de acordo com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes - Cr\$ 4.267.273,00
 Receitas Tributárias = 435.000,00

Receitas Tributárias = 46000,00
 Receitas Industriais 80000,00
 Contribuições Correntes 3.521.500,00
 Receitas Diversas 184.773,00
 Receitas de Capital 1.732.727,00
 Transferências de Capital 1.732.727,00
 Total Geral

6.000.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada na forma dos Quadros Analíticos constantes dos anexos e respectivos sub-anexos, conforme discriminação seguinte:

I - Despesa por Órgão de Governo e de Administração:

01 - Câmara Municipal	69.800,00
02 - Gabinete do Prefeito	182.800,00
03 - Administração Geral	157.532,08
04 - Administração de Receitas	239.826,68
05 - Controle Interno	129.245,96
06 - Agricultura	191.300,00
07 - Comunicações	40.116,02
08 - Educação e Cultura	940.200,00
09 - Empresa Pública	76.488,40
10 - Iluminação Pública	130.431,07
11 - Ruas e Alamedas	154.675,96
12 - Parques e Jardins	17.888,00
13 - Saúde e Saneamento	386.888,00
14 - Previdência	478.789,16
15 - Transporte Rodoviário	2.552.417,17
16 - Reserva de Contingência	257.601,50

6.000.000,00

II - Despesa por Função de Governo

Finanças Municipais

01- Legislativa	69800,00
02- Administração e Planejamento	703404,72
03- Agricultura	191300,00
04- Comunicações	40116,02
05- Educação e Cultura	940200,00
06- Habitação e Urbanismo	379483,43
07- Saúde e Saneamento	386888,00
08- Assistência e Previdência	478789,16
09- Transportes Rodoviários	2.552.417,17
10 Reserva de Contingência	257.601,50
	<u>6.000.000,00</u>

Art.º 4.º - Fica o chefe do Poder Executivo municipal, autorizado a abrir créditos suplementares, mediante utilização de recursos indicados adiante, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) do total das despesas fixas desta lei, com as seguintes finalidades:

I - Atender a ineficiência nas dotações, especialmente as relativas a encargo com pessoal, utilizando os recursos de liquidados no Item II do § 1.º do artigo 43 da lei nº 4320, de 17 de março de 1964.

II - Atender a programas financiados por Receitas com destinação específica, utilizando como recursos o de liquidado no Item I do § 1.º, combinado com o § 3.º, ambos do artigo 43 da lei nº 4320, de 17 de março de 1964.

III - Atender a ineficiência nas

operações destinadas a programas prioritários, utilizando como recursos as disponibilidades caracterizadas no Item III do §3º do Artigo 43 da Lei 4320, de 17 de março de 1964. Parágrafo Único - Durante a execução do Orçamento, o Poder Executivo fica autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total das receitas.

Artº 5º - O Orçamento Anualístico deverá ser aprovado por Decreto do Executivo.

Artº 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1978.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, 24 de outubro de 1977.

Agio Jor Uliana
Prefeito Municipal